

Proposta de emenda modificativa – MP 936/2020

Art. 6º O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal de 70% da média de salário recebido nos últimos 3 meses pelo trabalhador, nos termos do [art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990](#), observadas as seguintes disposições:

I - na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução; e

II - na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal:

a) equivalente a cem por cento do valor base a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no caput do art. 8º; ou

b) equivalente a setenta por cento do valor base a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no § 5º do art. 8º.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 7º, VI e X, a irredutibilidade e a proteção dos salários, respectivamente. No momento de pandemia causada pelo COVID-19 que estamos atravessando, todos os esforços são necessários para evitar um grande impacto para a economia e para os cidadãos brasileiros.

A suspensão dos contratos de trabalho e redução das jornadas, portanto, deve ser medida excepcional, e aplicada na medida em que ainda garanta ao trabalhador a sua subsistência, devendo ser calculada proporcionalmente ao salário recebido por ele nos últimos três meses, ou seja, no ano de 2020.

CD/20907.30344-76